
EXTRATO DA ATA DA 318^a REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA EM 19 DE SETEMBRO DE 2025.

1 Horário: 14h. Local: realizou-se por meio de videoconferência via ferramenta Teams, cujos
2 trabalhos foram coordenados pelo Vice-Presidente de Fiscalização, Técnico em Contabilidade
3 CLAIR MARTINS DA SILVA CRCES 008717/O. **Membros presentes:** Contador CARLOS DARLAN
4 PATIL CRCES 010206/O, Contador JOSE CARLOS BRAVO ALVAREZ JUNIOR CRCES 009809/O,
5 Contador EDIMARCOS LUCHI CRCES 011608/O, Contador BRENO MAMARI PESSOA CRCES
6 015212/O, Contador RONEY GUIMARAES PEREIRA CRCES 006049/O, Contador KLAUS XAVIER DE
7 OLIVEIRA CRCES 011491/O Contador MAURILIO CORREIA SANTANA CRCES 009013/O e a
8 Contadora TAMARA SILVA DAIELLO CRCES 017002/O, contando ainda com a presença da Fiscal,
9 Contadora RENATA MAZOCCHI RIBEIRO DO NASCIMENTO CRCES 011334/O, que secretariou a
10 reunião. **Ausências Justificadas:** Contador EDUARDO TRESENA PORCHERA CRCES 021302/O,
11 Contadora PAULA ANTONELA VIEIRA PINTO CRCES 010894/O e a Contadora TAMires ENDRINGER
12 DEPES CRCES 018389/O. **I- ORDEM DO DIA.** Na ordem do dia, foram julgados os seguintes
13 processos: **De relato do Conselheiro BRENO MAMARI PESSOA.** **Número do processo:** U-
14 2025/000043 - **Fato único:** Responder pela parte técnica mantendo organização contábil,
15 sem registro cadastral no CRCES, o que identificamos por meio do não atendimento a
16 notificação 2025/000008. **Enquadramento:** Profissional da contabilidade habilitado: art. 15
17 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea
18 "f" do CEPC (NBC PG 01). **Decisão:** Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar
19 penalidade de **MULTA pecuniária de 01 (uma) anuidade no valor de R\$ 587,00**
20 (**quinhentos e oitenta e sete reais**), aumentada ao dobro em motivo da reincidência há
21 mais de 2 (dois) e em até 5 (cinco) anos, totalizando **R\$ 1.174,00** (hum mil cento e
22 setenta e quatro reais) em razão de Explorar atividades contábeis em empresa
23 constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCES,
24 tendo como base legal aquela prevista no artigo 27, letra "a", do Decreto-lei 9295/46,
25 c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57, §1º, inciso II da Resolução CFC 1603/20 e
26 Resolução CFC 1744/24. E penalidade ética, com base legal prevista no item 20, alínea
27 "b" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "b" da Resolução CFC 1603/20 e
28 artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. **Número do**
29 **processo:** U-2025/000093 - **Fato único:** Deixar de elaborar escrituração contábil referente
30 ao período de 2023 da empresa, o que identificamos por meio do não atendimento a
31 Fiscalização Eletrônica através do Agendamento 8402 e da notificação 2025/000114.
32 **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do
33 CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. **Decisão:** **ADIAMENTO DE**
34 **JULGAMENTO.** **Prazo concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do**
35 **Conselheiro Relator.** Aprovado por unanimidade. **De relato do Conselheiro CARLOS**
36 **DARLAN PATIL.** **Número do Processo:** U-2025/000099 - **Fato único:** Deixar de apresentar
37 escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios, referente ao ano
38 base de 2023, das seguintes 05 (cinco) empresas, o que identificamos por meio do
39 Agendamento Eletrônico CRCES nº8245 e o não atendimento à Notificação CRCES
40 nº2025/000153. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4,
41 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. **Decisão:**

42 **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade de MULTA no valor de**
43 **R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) acrescida de 4/10 avos no valor de R\$**
44 **234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos, totalizando o valor de R\$**
45 **821,80 (oitocentos e vinte e um reais e oitenta centavos), com base no artigo 27, letra**
46 **"c" do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57, §1º, inciso I da**
47 **Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.744/2024. E penalidade ética, com base no**
48 **item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), c/c artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução**
49 **CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46.** Aprovado por unanimidade.
50 Número do processo: U-2025/000101 - Fato único: Deixar de apresentar escrituração
51 contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios, referente ao ano base de 2023,
52 das seguintes 03 (três) empresas, o que identificamos por meio do Agendamento Eletrônico
53 CRCES nº8233 e o não atendimento à Notificação CRCES nº2025/000136. **Enquadramento:**
54 Art. 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01),
55 c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no**
56 **sentido de aplicar penalidade de MULTA no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e**
57 **sete reais) acrescida de 2/10 avos no valor de R\$ 117,40 (cento e dezessete reais e**
58 **quarenta centavos), totalizando o valor de R\$ 704,40 (setecentos e quatro reais e**
59 **quarenta centavos), com base no artigo 27, letra "c" do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo**
60 **56, inciso I, alínea "a", e artigo 57, §1º, inciso I da Resolução CFC 1603/20 e Resolução**
61 **CFC 1.744/2024. E penalidade ética com base no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG**
62 **01), c/c artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g",**
63 **do Decreto-lei 9295/46.** Aprovado por unanimidade. **De relato do Conselheiro CLAIR**
64 **MARTINS DA SILVA.** Número do Processo: U-2025/000040 - Fato único: Responder pela
65 parte técnica mantendo organização contábil, sem registro cadastral no CRCES, o que
66 identificamos por meio do não atendimento a notificação 2025/000005. **Enquadramento:**
67 Profissional da contabilidade habilitado: art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946,
68 c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Decisão:** **Parecer**
69 **do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo com base no art. 44, I, da**
70 **Resolução CFC nº 1.603/2020.** Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-
71 2025/000058 - Fato único: Elaborar demonstrações contábeis de 01(uma) empresa
72 **BALANÇO PATRIMONIAL:** - Ausência de destaque da depreciação/amortização/exaustão
73 acumulada no Ativo Não Circulante, de acordo com os itens 17.6 e 18.5 da NBC TG 1002 -
74 **DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO:** - Estruturação da Demonstração de Resultados,
75 conforme o item 5.1, da NBC TG 1002. **AUSÊNCIA DE RESULTADO DO EXERCÍCIO LÍQUIDO**
76 **NA DEMONSTRAÇÃO APRESENTADA.** - Apresentação contas de Receitas, Despesas e/ou
77 Resultado Não Operacional, já extinta das normas, em desacordo com os itens com os itens
78 57 a 59 da CTG 2000. **DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS** (Seção
79 6, da NBC TG 1002) - **AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO**, o que identificamos por meio do
80 Agendamento Eletrônico CRCES nº8368 – Projeto – Empresas e Notificação CRCES
81 2025/000132 análise da Documentação apresentada ao CRCES por meio do Protocolo
82 nº2025/000137. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c
83 a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e
84 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG
85 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG
86 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002. **Decisão: ADIAMENTO DE JULGAMENTO.** Prazo

87 **concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.**
88 Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2025/000059 - Fato único: Responder
89 pela parte técnica mantendo organização contábil, sem registro cadastral no CRCES, o que
90 identificamos por meio do não atendimento as notificação 2025/000046. **Enquadramento:**
91 Profissional da contabilidade habilitado: art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946,
92 c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Decisão:** **Parecer**
93 **do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo com base no art. 44, I, da**
94 **Resolução CFC nº 1.603/2020.** Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-
95 2025/000065 - Fato único: Responder pela parte técnica mantendo organização contábil,
96 sem registro cadastral no CRCES, o que identificamos por meio do não atendimento as
97 notificação 2025/000054. **Enquadramento:** Profissional da contabilidade habilitado: art. 15
98 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea
99 "f" do CEPC (NBC PG 01). **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de**
100 **ARQUIVAR o processo com base no art. 44, I, da Resolução CFC nº 1.603/2020.** Aprovado
101 por unanimidade. Número do processo: U-2025/000067 - Fato único: Responder pela parte
102 técnica mantendo organização contábil, sem registro cadastral no CRCES, o que
103 identificamos por meio do não atendimento as notificação 2025/000045. **Enquadramento:**
104 Profissional da contabilidade habilitado: art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946,
105 c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Decisão:** **Parecer**
106 **do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo com base no art. 44, I, da**
107 **Resolução CFC nº 1.603/2020.** Aprovado por unanimidade. Número do Processo: U-
108 2025/000073 - Fato único: Responder pela parte técnica mantendo organização contábil,
109 sem registro cadastral no CRCES, o que identificamos por meio do não atendimento a
110 notificação 2025/000062. **Enquadramento:** Profissional da contabilidade habilitado: art. 15
111 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea
112 "f" do CEPC (NBC PG 01). **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de**
113 **ARQUIVAR o processo com base no art. 44, I, da Resolução CFC nº 1.603/2020.** Aprovado
114 por unanimidade. Número do processo: U-2025/000087 - Fato único: Por ter causado
115 grande atraso no andamento processual, pela desídia injustificada da Perita, com a
116 interação de despachos e intimações previstos no processo de perícia contábil Processo
117 Judicial nº0000004-77.2014.4.02.5004/ES – 1º Vara Federal de Linhares/ES, o que
118 identificamos por meio de Representação protocolizada sob nº2025/000107 em 04/04/2025.
119 **Enquadramento:** Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c Itens 23, 25 e 26 da
120 NBC PP 01, c/c itens 18, 19, 22 a 27 da NBC TP 01. **Decisão:** **ADIAMENTO DE JULGAMENTO.**
121 **Prazo concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.**
122 Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2025/000097 - Fato único: Deixar de
123 apresentar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios,
124 referente ao ano base de 2023, das seguintes 02 (duas) empresas 01), o que identificamos
125 por meio do Agendamento Eletrônico CRCES nº8229 e o não atendimento à Notificação
126 CRCES nº2025/000145. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item
127 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000.
128 **Decisão: ADIAMENTO DE JULGAMENTO. Prazo concedido pela Câmara de Ética e**
129 **Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por unanimidade. Número do
130 processo: U-2025/000100 - Fato único: Deixar de apresentar escrituração contábil e/ou
131 transcrever nos livros contábeis obrigatórios, referente ao ano base de 2023, da seguinte 01

132 (uma) empresa, o que identificamos por meio do Agendamento Eletrônico CRCES nº8246 e
133 o não atendimento à Notificação CRCES nº2025/000154. **Enquadramento:** Art. 25, alínea
134 "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens
135 de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. **Decisão:** **ADIAMENTO DE JULGAMENTO. Prazo concedido**
136 **pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por
137 Unanimidade. **Número do processo:** U-2025/000105 - **Fato único:** Elaborar demonstrações
138 contábeis da empresa referente ao exercício de 2023, de sua responsabilidade técnica, em
139 desacordo com a NBC TG 1002, itens (I – DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS
140 ACUMULADOS (Seção 6, da NBC TG 1002) - Ausência da Demonstração (DLPA) e II -
141 DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE - Não apresenta ao final das demonstrações, declaração de conformidade e atividade operacional, conforme item 3.2 da NBC TG 1002), o
142 que identificamos por meio do atendimento notificação 2025/000117. **Enquadramento:**
143 Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual
144 para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou
145 itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e
146 itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG
147 1002. **Decisão:** **ADIAMENTO DE JULGAMENTO. Prazo concedido pela Câmara de Ética e**
148 **Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por unanimidade. **De relato do**
149 **Conselheiro EDIMARCOS LUCHI.** **Número do processo:** U-2025/000074 - **Fato único:** Por
150 deixar de cumprir os prazos previstos no processo de perícia contábil nº0001005-
151 6420155170121, (designado pelo Juizo para adequação e atualização dos cálculos) o que
152 identificamos por meio de Representação apresentada ao CRCES sob. protocolo
153 nº2025/000084 em 06/03/2025. **Enquadramento:** Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC
154 PG 01) c/c Itens 23, 25 e 26 da NBC PP 01, c/c itens 18, 19, 22 a 27 da NBC TP 01. **Decisão:**
155 **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar pena de multa máxima**
156 **correspondente 05 (cinco) anuidade, totalizando a importância de R\$ 2.935,00 (dois mil**
157 **novecentos e trinta e cinco reais), por ser Reincidente em até 2 (dois) anos, tendo como**
158 **base legal a Alínea "c" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 56 I "a" e art. 57 §1º Inciso I da**
159 **Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.744/2024, que dispõe sobre os valores das multas**
160 **aplicadas pelo CRC/ES no exercício 2025. E penalidade ética, com base legal prevista**
161 **no item 20, alínea "b" da NBC PG 01, c/c artigo 56, inciso II, alínea "b" da Resolução CFC**
162 **1603/20, e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46.** Aprovado por unanimidade.
163 **Número do processo:** U-2025/000077 - **Fato único:** Elaborar demonstrações contábeis de
164 01(uma) empresa- REFERENTE AO ANO BASE DE 2023ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA: -
165 Não há a divulgação do Exercício de Comparabilidade, de acordo com o item P11 cc c/item
166 35.6 da NBC TG 1002 - Ausência Exercício de Comparabilidade - Balanço Patrimonial,
167 Demonstração Resultado BALANÇO PATRIMONIAL- Ausência de destaque da
168 depreciação/amortização/exaustão acumulada no Ativo Não Circulante, de acordo com os
169 itens 17.6 e 18.5 da NBC TG 1002 - Há destaque da Conta na Nota Explicativa e não há
170 destaque no Balanço Patrimonial DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO- Apresenta contas de
171 Receitas, Despesas e/ou Resultado Não Operacional, já extinta das normas, em desacordo
172 com os itens com os itens 57 a 59 da CTG 2000, o que identificamos por meio do
173 Agendamento Eletrônico CRCES nº8370 – Projeto – Empresas e Notificação CRCES
174 2025/000134 análise da Documentação apresentada ao CRCES por meio do Protocolo
175 nº2025/000146. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c

177 a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e
178 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG
179 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG
180 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002. **Decisão: Parecer da Conselheira Relatora no sentido**
181 **de aplicar penalidade de MULTA no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais)**
182 **correspondente a 01 (uma) anuidade, por elaborar demonstrações contábeis da**
183 **empresa, em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade, tendo como base**
184 **legal aquela prevista no artigo 27, alínea "c", do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso**
185 **I, alínea "a", e artigo 57 da Resolução CFC 1603/20, e Resolução CFC 1.744/24, que**
186 **dispõe sobre os valores das multas devidas ao CRC's para o exercício 2025. E**
187 **penalidade ética, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01),**
188 **c/c artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do**
189 **Decreto-lei 9295/46.** Aprovado por unanimidade. **De relato do Conselheiro EDUARDO**
190 **TRESENA PORCHERA.** Número do processo: U-2025/000071 - Fato único: Deixar de
191 apresentar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios da
192 Entidade o que identificamos por meio o não atendimento à Fiscalização Electrônica CRCES
193 – Agendamento nº7539 e Notificação CRCES nº2025/000066. **Enquadramento:** Art. 25,
194 alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os
195 itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. **Decisão: Adiamento de julgamento. Adiamento por**
196 **ausência não justificada.** Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-
197 2025/000081 - Fato único: Reter abusivamente livros e/ou documentos (Balanço
198 Patrimonial e documentação necessárias para a continuação do processo de inventário e
199 posterior baixa e demais arquivos relacionados a empresa) do cliente, o que identificamos
200 por meio de Denúncia protocolada sob nº 2025/000096 e o não atendimento a notificação
201 2025/000096. **Enquadramento:** Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5,
202 alíneas "i" e "l" do CEPC (NBC PG 01). **Decisão: Adiamento de julgamento. Adiamento por**
203 **ausência não justificada.** Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-
204 2025/000091 - Fato único: Deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade,
205 obrigatórios ou acessórios (Prestação de Serviços de elaboração de Requerimento de
206 ISENÇÃO DO ISSON NA EXPORTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E
207 DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES para a empresa JUNINHO INDÚSTRIA E COMERCIO DE
208 CONFECÇÕES LTDA na emissão das Notas Fiscais de Serviços Eletronica - NFS-E junto ao
209 município de Vitória-ES- DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS: Análise e aplicação da Lei
210 complementar 116/2003 no art. 2º, Inciso I e parágrafo único. (Art. 156, inciso III, parágrafo
211 3º "concessão de isenção desse Imposto sobre a exportação de serviços")Garantindo a não
212 incidência do imposto sobre serviços exportados para o exterior, desde que o seu resultado
213 se verifique no exterior.Delimitar os conceitos de "exportação" e "resultado" necessários
214 para se consolidar a abrangência da concessão dessa isenção.Elaborar o requerimento e
215 juntada de documentos, bem como o acompanhamento do processo até o deferimento
216 final.), para os quais foi contratado, o que identificamos por meio de denúncia protocolada
217 sob nº 2025/000053 e o não atendimento 2025/000092. **Enquadramento:** Arts. 25 e 27,
218 alínea "c" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). **Decisão:**
219 **Adiamento de julgamento. Adiamento por ausência não justificada.** Aprovado por
220 unanimidade. **De relato do Conselheiro JOSE CARLOS BRAVO ALVAREZ JUNIOR.** Número
221 do processo: U-2025/000070 - Fato único: Deixar de elaborar escrituração contábil

referente ao período de 2023 de 5 (cinco) empresas, o que identificamos por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica através do Agendamento 8272. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. **Decisão:** **ADIAMENTO DE JULGAMENTO. Prazo concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por unanimidade. **Número do processo: U-2025/000084 - Fato único:** Elaborar demonstrações contábeis de 01(uma) Empresa - referente ao ano base de análise de 2023, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com a NBC: BALANÇO PATRIMONIAL: - A variação da conta de Resultados Acumulados constante no Balanço Patrimonial dos exercícios analisados (aumento/redução do saldo) reflete o resultado apurado na Demonstração de Resultado do Exercício. DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PAT. LÍQUIDO. - A movimentação do saldo de Reservas (lucros, capital, etc.) não foi evidenciada em coluna própria. - O valor do resultado líquido do exercício apresentado na Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido diverge do valor apresentado na Demonstração de Resultado no exercício analisado. DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA. - NÃO FOI APRESENTADA A DEMONSTRAÇÃO. NOTAS EXPLICATIVAS - Ausência de referência cruzada de cada item relevante das demonstrações contábeis com a respectiva informação nas Notas Explicativas. - Ausência de informação sobre a forma de tributação da empresa. - Ausência de informação sobre julgamentos da administração quanto a continuidade dos negócios. - Ausência de menção sobre os estoques (critérios de avaliação, categorias de estoques, menção ao teste de recuperabilidade). - Ausência de menção quanto a eventos subsequentes., o que identificamos por meio do Agendamento Eletrônico CRCES nº8236 - Projeto - Organizações Contábeis e a análise da documentação encaminhada ao CRCES em resposta a Notificação nº2025/000138- Protocolo sob. nº2025/000151. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002. - Conselheiro Vencedor: JOSE CARLOS BRAVO ALVAREZ JUNIOR Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo. Aprovado por unanimidade. **Número do processo: U-2025/000095 - Fato único:** Elaborar demonstrações contábeis de 03(TRÊS) Empresas referente ao ano base de análise de 2023, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com a NBC - ANÁLISE TÉCNICA ENTIDADES SEM FINALIDADE DE LUCROS – NBC ITG 2002ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA (Seção 3 da NBC TG 1000 e itens 1 a 22 da ITG 2002) - O Livro Diário não apresenta as Demonstrações Contábeis de acordo com o item 22 da ITG 2002 (R1). BALANÇO PATRIMONIAL - Não há o destaque das referências vinculadas às Notas Explicativas correspondentes DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO (Seção 5 da NBC TG 1000 e itens 23 e 24 da ITG 2002) - Estruturação indevida e incompleta da Demonstração de Resultado do Período. - Não há segregação das receitas operacionais Com Restrição e Sem Restrição. - Não há segregação das receitas e despesas por tipo de atividade (educação, saúde, assistência social, etc.) - Não há destaque das informações de gratuidade concedidas e serviços voluntários obtidos por atividade. - Utilização dos termos lucro ou prejuízo que devem ser substituídos por superávit ou déficit. - Não há o destaque das referências vinculadas às Notas Explicativas correspondentes DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (Seção 6 da

267 NBC TG 1000 e item 23 da ITG 2002) - AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DEMONSTRAÇÃO DOS
268 FLUXOS DE CAIXA (Seção 7 da NBC TG 1000, itens 23 e 25 da ITG 2002 e NBC TG 03) -
269 AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO NOTAS EXPLICATIVAS - Não há apresentação das Notas
270 Explicativas na ordem em que cada conta é apresentada nas Demonstrações Contábeis. -
271 Não há referência cruzada de cada item relevante das demonstrações contábeis com a
272 respectiva informação nas Notas Explicativas. - Não há menção dos critérios e
273 procedimentos do registro contábil de depreciação, amortização e exaustão do ativo, -
274 observando a obrigatoriedade do reconhecimento com base em estimativa de sua vida útil. -
275 Não há informação sobre os critérios de apuração da receita e da despesa, especialmente
276 com gratuidade, doação, subvenção, contribuição e aplicação de recursos. - Não há relação
277 dos tributos objeto de renúncia fiscal (Federal, Estadual e Municipal). - Não há informação
278 das subvenções, convênios e contratos recebidas pela entidade, da aplicação de recursos e
279 das responsabilidades decorrentes desses ingressos. - Não há informação sobre os
280 recursos de aplicação restrita e as suas responsabilidades decorrentes. - Não há
281 informação sobre os recursos sujeitos a restrição ou vinculação por parte do doador. - Não
282 há menção das taxas de juros, as datas de vencimento e as garantias das obrigações em
283 longo prazo. - Não há informações sobre os seguros contratados. - Não há informação sobre
284 a segregação dos atendimentos com recursos próprios dos demais atendimentos realizados
285 pela entidade.02) - ANÁLISE TÉCNICA – NBC TG 1002 ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA
286 (Seções 2 e 3, da NBC TG 1002) - Não há a divulgação do Exercício de Comparabilidade, de
287 acordo com o item P11 cc c/item 35.6 da NBC TG 1002 - Ausência Exercício de
288 Comparabilidade - DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO
289 (Seção 5, da NBC TG 1002) - Estruturação da Demonstração de Resultados, conforme o item
290 5.1, da NBC TG 1002.- INICIO COM DESPESAS FINANCEIRAS LÍQUIDAS - Apresenta o Custo
291 das Mercadorias ou Produtos Vendidos, sem a correspondente receita, em desacordo com o
292 item 13.6 da NBC TG 1002. DESTAQUE DO CUSTO NA DEMONSTRAÇÃO RESULTADO
293 POREM SEM DESTAQUE DA CONTA ESTOQUE NO ATIVO03) ANÁLISE TÉCNICA – NBC TG
294 1002 DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO (Seção 5, da NBC TG 1002) - Estruturação da
295 Demonstração de Resultados, conforme o item 5.1, da NBC TG 1002.- INICIO COM
296 DESPESAS FINANCEIRAS LÍQUIDAS - Apresenta contas de Receitas, Despesas e/ou
297 Resultado Não Operacional, já extinta das normas, em desacordo com os itens com os itens
298 57 a 59 da CTG 2000, o que identificamos por meio do Agendamento Eletrônico CRCES
299 nº8240 – Projeto – Organizações Contábeis e a análise da documentação encaminhada ao
300 CRCES em resposta a Notificação nº2025/000152 – Protocolo sob. nº2025/000173.
301 **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG -
302 Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou
303 itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou
304 item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e
305 seções 4 a 6 da NBC TG 1002. **Decisão:** Parecer do Conselheiro Relator no sentido de
306 aplicar penalidade de MULTA de 02 (duas) anuidades no valor de R\$ 587,00 (quinhentos
307 e oitenta e sete reais) cada uma, somando o valor de R\$ 1.184,00 (um mil, cento e
308 oitenta e quatro reais), acrescido de 2/10 (dois décimos), no valor de R\$ 234,80
309 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), perfazendo um total de 1.408,80
310 (um mil, quatrocentos e oito reais e oitenta centavos), que será elevada ao dobro,
311 considerando a reincidência de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, totalizando: R\$ 2.817,60 (dois

312 **mil, oitocentos e dezessete reais e sessenta centavos), com base legal prevista no**
313 **artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57,**
314 **§1º, inciso II da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1744/24. E pena ética, com**
315 **base legal prevista no item 20, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II,**
316 **alínea "b" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46.**
317 **Aprovado por unanimidade. De relato do Conselheiro KLAUS XAVIER DE OLIVEIRA.**
318 **Número do processo: U-2025/000075 - Fato único:** Elaborar demonstrações contábeis em
319 desacordo com as normas Contábeis de 01(uma) Entidade Desportiva referente ao Ano base
320 de análise das Demonstrações Contábeis: Exercício de 2023.- ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA
321 NOVA VENÉCIA - CNPJ: 41.801.561/0001-77ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA (- Ausência
322 de divulgação do exercício de comparabilidade. Base Legal: NBC TG 1000, item 3.14 -
323 BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DE SUPERAVIT E DEFÍCIT DO
324 EXERCÍCIOBALANÇO PATRIMONIAL(- Ausência de destaque das referências vinculadas às
325 Notas Explicativas correspondentes DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO (- Apresentação da
326 Demonstração de Superávit ou Déficit do Exercício, assim destacamos: (- Estruturação
327 indevida e incompleta da Demonstração de Resultado do Período. -Ausência de segregação
328 das receitas operacionais Com Restrição e Sem Restrição. - Ausência de segregação das
329 receitas e despesas por tipo de atividade (educação, saúde, assistência social, etc.) -
330 Ausência de destaque das informações de gratuidade concedidas e serviços voluntários
331 obtidos por atividade.-Ausência de destaque das referências vinculadas às Notas
332 Explicativas correspondentes DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO
333 LÍQUIDO(-Ausência de conciliação entre o saldo no início e no final do período para cada
334 componente do Patrimônio Líquido. - Não evidenciou separadamente as
335 mutações/movimentações ocorridas no período. - Utilização dos termos lucro ou prejuízo
336 que devem ser substituídos por superávit ou déficit. Ausência de destaque na
337 Demonstração. - O valor do superávit ou déficit foi incorporado ao Patrimônio Social (item 15
338 da ITG 2002).- Ausência de destaque das referências vinculadas às Notas Explicativas
339 correspondentes DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA - Ausência de apresentação da
340 Demonstração. NOTAS EXPLICATIVAS- Apresentação das Notas Explicativas na ordem em
341 que cada conta é apresentada nas Demonstrações Contábeis. - Ausência de referência
342 cruzada de cada item relevante das demonstrações contábeis com a respectiva informação
343 nas Notas Explicativas. - Ausência de menção dos critérios e procedimentos do registro
344 contábil de depreciação, amortização e exaustão do ativo, observando a obrigatoriedade do
345 reconhecimento com base em estimativa de sua vida útil. - Ausência de informação sobre os
346 critérios de apuração da receita e da despesa, especialmente com gratuidade, doação,
347 subvenção, contribuição e aplicação de recursos. - Ausência de informação das
348 subvenções, convênios e contratos recebidas pela entidade, da aplicação de recursos e das
349 responsabilidades decorrentes desses ingressos. - Ausência de informação sobre os
350 recursos de aplicação restrita e as suas responsabilidades decorrentes. - Ausência de
351 informação sobre os recursos sujeitos a restrição ou vinculação por parte do doador.-
352 Ausência de informação sobre eventos subsequentes à data do encerramento do exercício
353 que tenham, ou possam vir a ter, efeito relevante sobre a situação financeira e os resultados
354 futuros da entidade. - Ausência de menção das taxas de juros, as datas de vencimento e as
355 garantias das obrigações em longo prazo. - Ausência de informação sobre a segregação dos
356 atendimentos com recursos próprios dos demais atendimentos realizados pela entidade. -

357 Ausência de informação sobre o registro de todas as gratuidades de forma segregada,
358 destacando aquelas que devem ser utilizadas na prestação de contas nos órgãos
359 governamentais, apresentando dados quantitativos, ou seja, valores dos benefícios, número
360 de atendidos, número de atendimentos, número de bolsistas com valores e percentuais
361 representativos. O que identificamos por meio do Agendamento Eletrônico CRCES nº8452 -
362 Projeto - Entidades Desportivas. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC
363 (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a
364 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens
365 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c
366 seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002. **Decisão:** **Parecer do**
367 **Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade.
368 **Número do processo:** U-2025/000083 - **Fato único:** Elaborar demonstrações contábeis de
369 01(uma) empresa, referente ao ano base de análise de 2023, de sua responsabilidade
370 técnica, em desacordo com a NBC: BALANÇO PATRIMONIAL - Utilização de outros termos
371 para identificar caixa e equivalentes de caixa (disponível, caixa, bancos, etc). - A variação da
372 conta de Resultados Acumulados constante no Balanço Patrimonial dos exercícios
373 analisados (aumento/redução do saldo) reflete o resultado apurado na Demonstração de
374 Resultado do Exercício. DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
375 (Seção 6, da NBC TG 1001) - O valor do resultado líquido do exercício apresentado na
376 Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido diverge do valor apresentado na
377 Demonstração de Resultado no exercício analisado. DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE
378 CAIXA (Seção 7, da NBC TG 1001) - O valor da conta de resultado evidenciado na
379 Demonstração de Fluxo de Caixa (método indireto) diverge do valor do resultado apurado na
380 Demonstração de Resultado. - Variação comparativa (positiva ou negativa) das contas de
381 ativo com saldo divergente entre Demonstração do Fluxo de Caixa (método indireto) e o
382 Balanço Patrimonial. - Variação comparativa (positiva ou negativa) das contas de passivo
383 com saldo divergente entre Demonstração do Fluxo de Caixa (método indireto) e o Balanço
384 Patrimonial. NOTAS EXPLICATIVAS- Ausência de referência cruzada de cada item relevante
385 das demonstrações contábeis com a respectiva informação nas Notas Explicativas. -
386 Ausência de informação sobre a forma de tributação da empresa. - Ausência de informação
387 sobre julgamentos da administração quanto a continuidade dos negócios.- Ausência de
388 menção sobre o Ativo Imobilizado (método de cálculo da depreciação, vidas úteis e/ou taxas
389 aplicadas, valor contábil bruto e depreciação acumulada, menção quanto a VIII.1) avaliação
390 ao valor justo). - Ausência de menção quanto a eventos subsequentes, o que identificamos
391 por meio do Agendamento Eletrônico CRCES nº8354 - Projeto - Empresas e a análise da
392 documentação encaminhada ao CRCES em resposta a Notificação nº2025/000120 -
393 Protocolo sob. nº025/000135. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC
394 (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a
395 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens
396 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c
397 seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002. **Decisão:** **Parecer do**
398 **Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade.
399 **Número do processo:** U-2025/000086 - **Fato único:** Elaborar demonstrações contábeis da
400 empresa referente ao exercício de 2023, de sua responsabilidade técnica, em desacordo
401 com a NBC TG 1002, itens (I – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO (Seção 5, da NBC TG 1002)

402 - Estruturação da Demonstração de Resultados, conforme o item 5.1, da NBC TG 1002.
403 (Utilização de outros termos para identificar DRE e Estrutura incorreta) e II - DECLARAÇÃO
404 DE CONFORMIDADE - Não apresenta ao final das demonstrações, declaração de
405 conformidade e atividade operacional, conforme item 3.2 da NBC TG 1002), o que
406 identificamos por meio do atendimento notificação 2025/000112. **Enquadramento:** Itens 4
407 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para
408 relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens
409 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens
410 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002.
411 **Decisão:** Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade de MULTA no
412 valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), com base legal prevista no artigo
413 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", da Resolução CFC
414 1.603/20 e Resolução CFC 1.744/24. E penalidade ética com base legal prevista no item
415 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC
416 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. **De**
417 **relato do Conselheiro MAURILIO CORREIA SANTANA.** Número do processo: U-
418 2025/000102 - **Fato único:** Elaborar demonstrações contábeis da empresa referente ao
419 exercício de 2023, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com a NBC TG 1000,
420 itens (I – ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA - Não há divulgação do exercício de
421 comparabilidade e - Não há indicação da categoria profissional e/ou nº do registro, de
422 acordo com o art. 20 do D.L. 9295/46 e item 4, letra "r" da NBC PG 01. - Utilização de outros
423 termos para identificar caixa e equivalentes de caixa (disponível, caixa, bancos, etc),- A
424 variação da conta de Participações em Coligadas/Controladas (equivalência patrimonial)
425 constante no Balanço Patrimonial dos exercícios analisados (aumento/redução do saldo)
426 reflete o resultado evidenciado na Demonstração de Resultado do Exercício. (Não possui
427 coluna de comparabilidade) e - A variação da conta de Resultados Acumulados constante
428 no Balanço Patrimonial dos exercícios analisados (aumento/redução do saldo) reflete o
429 resultado apurado na Demonstração de Resultado do Exercício. (Não possui coluna de
430 comparabilidade). III- DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PAT. LÍQUIDO - O valor do
431 resultado líquido do exercício apresentado na Demonstração das Mutações do Patrimônio
432 Líquido diverge do valor apresentado na Demonstração de Resultado no exercício analisado
433 e - A variação (movimentação) das contas apresentadas na Demonstração das Mutações do
434 Patrimônio Líquido diverge da variação dos saldos apresentados no Balanço Patrimonial nos
435 exercícios comparados. (Não possui coluna de comparabilidade) IV – DEMONSTRAÇÃO DOS
436 FLUXOS DE CAIXA - O valor da conta de resultado evidenciado na Demonstração de Fluxo de
437 Caixa (método indireto) diverge do valor do resultado apurado na Demonstração de
438 Resultado; - Variação comparativa (positiva ou negativa) das contas de ativo com saldo
439 divergente entre Demonstração do Fluxo de Caixa (método indireto) e o Balanço Patrimonial.
440 (Não possui coluna de comparabilidade); - Variação comparativa (positiva ou negativa) das
441 contas de passivo com saldo divergente entre Demonstração do Fluxo de Caixa (método
442 indireto) e o Balanço Patrimonial. (Não possui coluna de comparabilidade) e - O saldo final
443 das contas que compõem “Caixa e Equivalentes de Caixa” apresentado na Demonstração
444 de Fluxo de Caixa diverge dos saldos apresentados no Balanço Patrimonial no exercício
445 analisado. (Não possui coluna de comparabilidade). V- NOTAS EXPLICATIVAS - Referência
446 cruzada de cada item relevante das demonstrações contábeis com a respectiva informação

447 nas Notas Explicativas; - Não possui informação sobre empréstimos e/ou financiamentos; -
448 Não possui menção sobre a composição do capital social e - Existem notas explicativas
449 referenciadas a contas contábeis que não constam ou não guardam correspondência com
450 os demonstrativos contábeis. (ATIVO IMOBILIZADO.), o que identificamos por meio do
451 atendimento notificação 2025/000107. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do
452 CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens
453 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou
454 itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c
455 seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002. **Decisão:** **Parecer do**
456 **Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade. **De**
457 **relato da Conselheira PAULA ANTONELA VIEIRA PINTO.** Número do processo: U-
458 2025/000076 - **Fato único:** Elaborar demonstrações contábeis de 01(uma) empresa,
459 referente ao ano base de análise 31/12/2023, de sua responsabilidade técnica, em
460 desacordo com a NBC TG 1001, conforme itens abaixo destacados: ESTRUTURA
461 CONCEITUAL BÁSICA - Não há divulgação do exercício de comparabilidade.
462 (DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA) - BALANÇO PATRIMONIAL - Utilização de outros
463 termos para identificar caixa e equivalentes de caixa (disponível, caixa, bancos, etc). – Falta
464 de destaque das depreciações acumuladas no Ativo Não Circulante (BP) Imobilizado e das
465 taxas praticadas (em Notas Explicativas). - Falta de destaque das amortizações acumuladas
466 no Ativo Não Circulante (BP) Intangível e das taxas praticadas (em Notas Explicativa. Há
467 destaque da conta no Ativo Não Circulante, porém sem destaque (-) Amortização e sem
468 destaque na Nota Explicativa. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO - Estruturação indevida e
469 incompleta da Demonstração do Resultado conforme o item 82 da NBC TG 26. Iniciando
470 com Resultado Líquido do Exercício. - Uso indevido da nomenclatura Receitas/Despesas
471 Não Operacionais, já extinta das normas, em desacordo com os itens com os itens 57 a 59
472 da CTG 2000. DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (Seção 6, da
473 NBC TG 1001) - O valor do resultado líquido do exercício apresentado na Demonstração das
474 Mutações do Patrimônio Líquido diverge do valor apresentado na Demonstração de
475 Resultado no exercício analisado. DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA (Seção 7, da
476 NBC TG 1001) - O valor da conta de resultado evidenciado na Demonstração de Fluxo de
477 Caixa (método indireto) diverge do valor do resultado apurado na Demonstração de
478 Resultado. NOTAS EXPLICATIVAS - Ausência de referência cruzada de cada item relevante
479 das demonstrações contábeis com a respectiva informação nas Notas Explicativas.-
480 Ausência de informação sobre a forma de tributação da empresa. - Ausência de Menção
481 sobre os estoques (critérios de avaliação, categorias de estoques, menção ao teste de
482 recuperabilidade). - Ausência de menção sobre o Ativo Imobilizado (método de cálculo da
483 depreciação, vidas úteis e/ou taxas aplicadas, valor contábil bruto e depreciação
484 acumulada, menção quanto a VIII.1) avaliação ao valor justo). - Ausência de informação
485 sobre o Intangível (método de cálculo da amortização, vidas úteis e/ou taxas aplicadas, valor
486 contábil bruto e amortização acumulada). O que identificamos por meio do Agendamento
487 Eletrônico CRCES nº8355 – Projeto – Empresas. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5, alínea
488 "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros,
489 c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG
490 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG
491 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002. **Decisão:** **Adiamento**

492 **de julgamento. Adiamento por ausência não justificada.** Aprovado por unanimidade.
493 Número do processo: U-2025/000082 - Fato único: Elaborar demonstrações contábeis de
494 03(três) empresas do Exercício de Comparabilidade, referente ao ano base de análise de
495 2023, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com a NBC: ESTRUTURA
496 CONCEITUAL BÁSICA - Não há a divulgação de acordo com o item P11 cc c/item 35.6 da
497 NBC TG 1002 - Ausência Exercício de Comparabilidade - Demonstração Resultado.
498 DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO - Estruturação da Demonstração de Resultados,
499 conforme o item 5.1, da NBC TG 1002. - Apresenta contas de Receitas, Despesas e/ou
500 Resultado Não Operacional, já extinta das normas, em desacordo com os itens com os itens
501 57 a 59 da CTG 2000. Apresentação de Receita e Despesa Operacional. - Apresenta o Custo
502 das Mercadorias ou Produtos Vendidos, sem a correspondente receita, em desacordo com o
503 item 13.6 da NBC TG 1002. DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS
504 (Seção 6, da NBC TG 1002) - Ausência de apresentação da Demonstração. ESTRUTURA
505 CONCEITUAL BÁSICA - Não há a divulgação do Exercício de Comparabilidade, de acordo
506 com o item P11 cc c/item 35.6 da NBC TG 1002 - Ausência Exercício de Comparabilidade -
507 Demonstração Resultado BALANÇO PATRIMONIAL - Utilização de outros termos para
508 identificar o Balanço Patrimonial (Balanc Geral, Balanço de Resultados, etc), de acordo
509 com a Seção 4 da NBC TG 1002 - BALANÇO DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS
510 ACUMULADOS (Seção 6, da NBC TG 1002) - Ausência de apresentação da Demonstração03)
511 - ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA - Não há a divulgação do Exercício de Comparabilidade,
512 de acordo com o item P11 cc c/item 35.6 da NBC TG 1002 - Ausência Exercício de
513 Comparabilidade - Demonstração Resultado . DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU
514 PREJUÍZOS ACUMULADOS (Seção 6, da NBC TG 1002) - Ausência de apresentação da
515 Demonstração, o que identificamos por meio do Agendamento Eletrônico CRCES nº8236-
516 Projeto - Organização Contábil e Notificação CRCES 2025/000139 análise da Documentação
517 apresentada ao CRCES por meio do Protocolo nº2025/000154. - Itens 4 alínea "a", 5, alínea
518 "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros,
519 c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG
520 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG
521 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002. - Deixar de
522 comunicar formalmente a exigência do registro público de livros contábeis no órgão
523 competente referente a 03(três) empresas: - Livro Diário n.º14 da empresa- Livro Diário
524 nº3., relativo ao exercício de 2023 o que identificamos por meio do Agendamento Eletrônico
525 CRCES nº8236- Projeto – Organização Contábil - e Notificação CRCES 2025/000139 análise
526 da Documentação apresentada ao CRCES por meio do Protocolo nº2025/000154.
527 **Enquadramento:** Item 4, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), c/c Item 19 da NBC ITG 2000.
528 **Decisão: Adiamento de julgamento. Adiamento por ausência não justificada. , Aprovado**
529 **por Unanimidade.** Número do processo : U-2025/000092 - Fato único: Deixar de elaborar
530 escrituração contábil referente ao período de 2023 da empresa, o que identificamos por
531 meio do não atendimento a Fiscalização Eletrônica através do Agendamento 8394 e da
532 notificação 2025/000108. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item
533 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000.
534 **Decisão: Adiamento de julgamento. Adiamento por ausência não justificada.** Aprovado
535 por unanimidade. Número do processo: U-2025/000096 - Fato único: Deixar de apresentar
536 escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios, referente ao ano

537 base de 2023, das seguintes 02 (duas) empresas, o que identificamos por meio do
538 Agendamento Eletrônico CRCES nº8230 e o não atendimento à Notificação CRCES
539 nº2025/000146. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4,
540 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. **Decisão:**
541 **Adiamento de julgamento. Adiamento por ausência não justificada.** Aprovado por
542 unanimidade. **De relato do Conselheiro RONEY GUIMARAES PEREIRA.** Número do
543 processo: U-2024/000173 - Fato único: Elaborar demonstrações contábeis de 3 (três)
544 empresas, referentes ao exercício de 2022, de sua responsabilidade técnica, em desacordo
545 com as Normas Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido - Livro Diário nº 1 -
546 EXERCÍCIO 2022. - Registro na JUCEES: 20241570450 em 26/08/2024. I- ESTRUTURA
547 CONCEITUAL BÁSICA:- O Livro Diário (registrado na Junta Comercial digitalmente ou
548 fisicamente ou enviado via ECD) não apresenta as Demonstrações Contábeis de acordo
549 com o item 10 da NBC TG 26. (DFC e DMPL) e II BALANÇO PATRIMONIAL: - Utilização de
550 outros termos para identificar caixa e equivalentes de caixa (disponível, caixa, bancos, etc) e
551 III- DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PAT. LÍQUIDO- Não foi apresentado. IV-
552 DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA: - Não foi apresentado. V- NOTAS
553 EXPLICATIVAS:- Ausência da referência cruzada de cada item relevante das demonstrações
554 contábeis com a respectiva informação nas Notas Explicativas; - Ausência da menção sobre
555 os estoques (critérios de avaliação, categorias de estoques, menção ao teste de
556 recuperabilidade) e - Ausência da menção sobre a composição do capital social.
557 ======
558 Livro Diário nº 1 - EXERCÍCIO 2022. - Registro na JUCEES: 20241570654 em 23/08/2024. VI-
559 ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA: - O Livro Diário (registrado na Junta Comercial
560 digitalmente ou fisicamente ou enviado via ECD) não apresenta as Demonstrações
561 Contábeis de acordo com o item 10 da NBC TG 26. (DFC e DMPL) e VII- BALANÇO
562 PATRIMONIAL: - Utilização de outros termos para identificar caixa e equivalentes de caixa
563 (disponível, caixa, bancos, etc) e VIII- DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PAT. LÍQUIDO -
564 Não foi apresentado. IX- DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA: - Não foi
565 apresentado. X- NOTAS EXPLICATIVAS: - Ausência da referência cruzada de cada item
566 relevante das demonstrações contábeis com a respectiva informação nas Notas
567 Explicativas; - Ausência da menção sobre os estoques (critérios de avaliação, categorias de
568 estoques, menção ao teste de recuperabilidade) e - Ausência da menção sobre a
569 composição do capital social.
570 ======
571 - Livro Diário nº 17 - EXERCÍCIO 2022. - Registro na JUCEES: 202415991560654 em
572 26/08/2024. XI- ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA: - O Livro Diário (registrado na
573 Junta Comercial digitalmente ou fisicamente ou enviado via ECD) não apresenta as
574 Demonstrações Contábeis de acordo com o item 10 da NBC TG 26. (DFC e DMPL) e XII-
575 BALANÇO PATRIMONIAL: - Utilização de outros termos para identificar caixa e equivalentes
576 de caixa (disponível, caixa, bancos, etc) e XIII- DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PAT.
577 LÍQUIDO - Não foi apresentado. XIV- DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA: - Não foi
578 apresentado. XV- NOTAS EXPLICATIVAS: - Ausência da referência cruzada de cada item
579 relevante das demonstrações contábeis com a respectiva informação nas Notas
580 Explicativas; - Ausência da menção sobre a composição do capital social), o que
581 identificamos por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica através do Agendamento

582 7382. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59
583 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a
584 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. **Decisão:**
585 **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade de MULTA máxima de**
586 **05 (cinco) anuidades no valor de R\$2.815,00 (dois mil oitocentos e quinze reais), em**
587 **função de ser reincidente em até dois anos em 01 (um) Processo e com mais de dois**
588 **anos e menos de cinco em 02 (dois) Processos, acrescido de 02/10 avos no valor de**
589 **R\$563,00 (quinhentos e sessenta e seis reais) totalizando R\$3.378,00 (três mil trezentos**
590 **e setenta e oito reais), sendo reduzido ao valor de multa máxima aplicado ao caso no**
591 **valor de R\$2.815,00 (dois mil oitocentos e quinze reais). Base Legal: artigo 27, alínea "c",**
592 **do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57 da Resolução CFC**
593 **1603/20 e Resolução CFC 1744/24. E penalidade ética, com base legal prevista no item**
594 **20, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "b" da Resolução CFC**
595 **1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade.**
596 **Número do processo: U-2024/000203 - Fato único:** Responder pela exploração de
597 atividades privativas de profissional da contabilidade, sem possuir registro profissional, ao
598 participar como sócio da organização contábil e falta de estruturação legal, mesmo a
599 Organização não possuir CNAE específico de contabilidade, em análise ficam evidenciados
600 à prática contábil nessa Organização "identificada" na Receita Federal com CNAE CÓDIGO E
601 DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.11-3-00 - Serviços combinados de
602 escritório e apoio administrativo, ludibriando essa fiscalização, uma vez que nas redes
603 sociais "Instagram" é identificada como uma Organização Contábil e no nome fantasia
604 registrada na Receita Federal também consta a identificação: TÍTULO DO
605 ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA), o que identificamos por meio ao não
606 atendimento Notificação CRCES nº2024/000282. **Enquadramento:** Pessoa física sem
607 registro: Art 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo
608 único da Res. CFC n.º 1.707/2023. **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de**
609 **aplicar penalidade de MULTA pecuniária de 01 (uma) anuidade no valor de R\$ 563,00**
610 **(quinhentos e sessenta e três reais), por manter Organização Contábil sob forma não**
611 **autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES, com base legal**
612 **prevista na base legal prevista na alínea "a" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56, inciso**
613 **I, alínea "a" e art. 57, §1º, inciso II da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023.**
614 **Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2025/000045 - Fato único:** Responder
615 pela parte técnica mantendo organização contábil, sem registro cadastral no CRCES, o que
616 identificamos por meio do não atendimento a notificação 2025/000013. **Enquadramento:**
617 Profissional da contabilidade habilitado: art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946,
618 c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Decisão: Parecer**
619 **do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade de MULTA no valor de 01 (uma)**
620 **anuidade no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), por manter**
621 **Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro**
622 **cadastral no CRCES, com base legal prevista no artigo 27, alínea "a", do Decreto-lei**
623 **9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e**
624 **Resolução CFC 1744/24. E penalidade ética, com base legal prevista no item 20, alínea**
625 **"a" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e**
626 **artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. Número do**

627 processo: U-2025/000078 - **Fato único:** Elaborar demonstrações contábeis de 01(uma)
628 empresa – Referente ao ano base de análise de 2023, de sua responsabilidade técnica, em
629 desacordo com a NBC: - ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA - Não há a divulgação do
630 Exercício de Comparabilidade, de acordo com o item P11 cc c/item 35.6 da NBC TG 1002 -
631 BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO - BALANÇO PATRIMONIAL
632 Ausência de destaque da depreciação/amortização/exaustão acumulada no Ativo Não
633 Circulante, de acordo com os itens 17.6 e 18.5 da NBC TG 1002 - Há destaque da Conta na
634 Nota Explicativa e não há destaque no Balanço Patrimonial, o que identificamos por meio do
635 Agendamento Eletrônico CRCES nº8357 – Projeto – Empresas e Notificação CRCES
636 2025/000122 análise da Documentação apresentada ao CRCES por meio do Protocolo
637 nº2025/000161. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c
638 a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e
639 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG
640 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG
641 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002. **Decisão: ADIAMENTO DE JULGAMENTO. Prazo**
642 **concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.** Número
643 do Processo : U-2025/000090 - **Fato 01:** Elaborar demonstrações contábeis referente ao
644 ano base de análise de 2023, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com a NBC
645 de 02(duas) entidades:01) ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA (Seções 2 e 3, da NBC TG
646 1002)- Não há a divulgação do Exercício de Comparabilidade, de acordo com o item P11 cc
647 c/item 35.6 da NBC TG 1002 - Ausência Exercício de Comparabilidade - BALANÇO
648 PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU
649 PREJUÍZOS ACUMULADOS (Seção 6, da NBC TG 1002) - AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO 02)
650 INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO E PESQUISAS APLICADAS LTDA – CNPJ:
651 20.941.926/0001-99 ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA (Seção 3 da NBC TG 1000 e itens 1 a
652 22 da ITG 2002)- O Livro Diário não apresenta as Demonstrações Contábeis de acordo com o
653 item 22 da ITG 2002 (R1).- Não há divulgação do Exercício de Comparabilidade (item 3.14 da
654 NBC TG 1000 (R1)) - DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO BALANÇO PATRIMONIAL (Seção 4 da
655 NBC TG 1000 e item 23 da ITG 2002)- Classificação do Patrimônio Líquido classificado como
656 Patrimônio Social e/ou Patrimônio Social classificado indevidamente como Capital Social-
657 Classificação de Superávit ou Déficit Acumulado classificado indevidamente como Lucros
658 ou Prejuízos Acumulados- Não há o destaque das referências vinculadas às Notas
659 Explicativas correspondentes DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO (Seção 5 da
660 NBC TG 1000 e itens 23 e 24 da ITG 2002)- Não há destaque da segregação das receitas
661 operacionais Com Restrição e Sem Restrição. - Não há destaque da segregação das receitas
662 e despesas por tipo de atividade (educação, saúde, assistência social, etc.)- Não há
663 destaque das informações de gratuidade concedidas e serviços voluntários obtidos por
664 atividade.- Não há o destaque das referências vinculadas às Notas Explicativas
665 correspondentes DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (Seção 6 da
666 NBC TG 1000 e item 23 da ITG 2002) - AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DEMONSTRAÇÃO DOS
667 FLUXOS DE CAIXA (Seção 7 da NBC TG 1000, itens 23 e 25 da ITG 2002 e NBC TG 03) -
668 AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO NOTAS EXPLICATIVAS (Seção 8 da NBC TG 1000 e item 27 da
669 ITG 2002)- Não há apresentação das Notas Explicativas na ordem em que cada conta é
670 apresentada nas Demonstrações Contábeis.- Não há referência cruzada de cada item
671

672 relevante das demonstrações contábeis com a respectiva informação nas Notas
673 Explicativas.- Não há menção dos critérios e procedimentos do registro contábil de
674 depreciação, amortização e exaustão do ativo, observando a obrigatoriedade do
675 reconhecimento com base em estimativa de sua vida útil.- Não há informação sobre os
676 critérios de apuração da receita e da despesa, especialmente com gratuidade, doação,
677 subvenção, contribuição e aplicação de recursos.- Não há relação dos tributos objeto de
678 renúncia fiscal (Federal, Estadual e Municipal). - Não há informação das subvenções,
679 convênios e contratos recebidas pela entidade, da aplicação de recursos e das
680 responsabilidades decorrentes desses ingressos.- Não há informação sobre os recursos de
681 aplicação restrita e as suas responsabilidades decorrentes.- Não há informação sobre os
682 recursos sujeitos a restrição ou vinculação por parte do doador.- Não há informação sobre
683 eventos subsequentes à data do encerramento do exercício que tenham, ou possam vir a
684 ter, efeito relevante sobre a situação financeira e os resultados futuros da entidade.- Não há
685 menção das taxas de juros, as datas de vencimento e as garantias das obrigações em longo
686 prazo.- Não há informações sobre os seguros contratados.- Por se tratar de entidade
687 educacional de ensino superior: não evidenciou a adequação da receita com a despesa de
688 pessoal, segundo parâmetros estabelecidos pela Lei das Diretrizes e Bases da Educação e
689 sua regulamentação. - Não demonstrou comparativamente, o custo e o valor reconhecido
690 quando este valor não cobrir os custos dos serviços prestados.- Não há informação sobre a
691 segregação dos atendimentos com recursos próprios dos demais atendimentos realizados
692 pela entidade.- Não há informação sobre o registro de todas as gratuidades de forma
693 segregada, destacando aquelas que devem ser utilizadas na prestação de contas nos órgãos
694 governamentais, apresentando dados quantitativos, ou seja, valores dos benefícios, número
695 de atendidos, número de atendimentos, número de bolsistas com valores e percentuais
696 representativos, o que identificamos por meio do Agendamento Eletrônico CRCES nº8231 –
697 Projeto – Organizações Contábeis. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC
698 (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a
699 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens
700 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c
701 seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002. **Fato 02:** Deixar de comunicar
702 formalmente a exigência do registro público de livros contábeis no órgão competente
703 referente ao Livro Diário n.º5 de 029duas) empresas 01) e relativo ao exercício.2023 o que
704 identificamos por meio do Agendamento Eletrônico CRCES nº8231 – Projeto – Organizações
705 Contábeis. - Item 4, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), c/c Item 19 da NBC ITG 2000. **Decisão:**
706 **ADIAMENTO DE JULGAMENTO. Prazo concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a**
707 **pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por unanimidade. **Número do processo: U-**
708 **2025/000104 - Fato 01:** Elaborar demonstrações contábeis de 01(UMA) Empresa referente
709 ao ano base de análise de 2023, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com a NBC
710 – 01) ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA (Seções 2 e 3, da NBC TG 1002)- Ausência de
711 divulgação do Exercício de Comparabilidade, de acordo com o item P11 cc c/item 35.6 da
712 NBC TG 1002 - Ausência Exercício de Comparabilidade - BALANÇO
713 PATRIMONIAL.DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS (Seção 6, da
714 NBC TG 1002) - NÃO APRESENTAÇÃO DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE – NÃO
715 APRESENTAÇÃO, o que identificamos por meio do Agendamento Eletrônico CRCES nº8374 –
716 Projeto – Empresas e a análise da documentação encaminhada ao CRCES em resposta a

717 Notificação nº2025/000135 – Protocolo sob. nº2025/000163. **Enquadramento:** Itens 4 alínea
718 "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios
719 financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116
720 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da
721 NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002. **Fato 02:**
722 Deixar de comunicar formalmente a exigência do registro público de livros contábeis no
723 órgão competente referente ao Livro Diário n.º da empresa , relativo ao exercício de 2023, o
724 que identificamos por meio do Agendamento Eletrônico CRCES nº8374 – Projeto – Empresas
725 e a análise da documentação encaminhada ao CRCES em resposta a Notificação
726 nº2025/000135 – Protocolo sob. nº2025/000163. **Enquadramento:** Item 4, alínea "a" do
727 CEPC (NBC PG 01), c/c Item 19 da NBC ITG 2000. **Decisão:** ADIAMENTO DE JULGAMENTO.
728 **Prazo concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.**
729 Aprovado por unanimidade. **De relato da Conselheira TAMARA SILVA DAIELLO.** Número do
730 processo: U-2025/000063 - **Fato único:** Responder pela parte técnica mantendo
731 organização contábil, sem registro cadastral no CRCES, o que identificamos por meio do
732 não atendimento as notificação 2025/000045. **Enquadramento:** Profissional da
733 contabilidade habilitado: art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei
734 n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Decisão:** **Parecer da**
735 **Conselheira Relatora no sentido de aplicar penalidade de MULTA em grau máximo, em**
736 **virtude da reincidência dentro do prazo de dois anos, totalizando o valor de R\$ 5.870,00**
737 **(cinco mil oitocentos e setenta reais), tendo como base legal aquela prevista no artigo**
738 **27, alínea "a", do Decreto-lei 9295/46, cc Art. 56 Inciso I alínea "a" e Art. 57 Parágrafo 1º**
739 **Inciso I da Resolução 1.603/2020 e Resolução CFC 1744/24 que estabelece os valores**
740 **das anuidades, taxas e multas a serem pagos aos Conselhos Regionais de**
741 **Contabilidade no ano de 2025. E penalidade ética, com base legal prevista no item 20,**
742 **alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "b" da Resolução CFC**
743 **1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46.** Aprovado por Unanimidade. **De**
744 **relato da Conselheira TAMIREN ENDRINGER DEPES.** Número do processo: U-2025/000085
745 - **Fato único:** Elaborar demonstrações contábeis da empresa referente ao exercício de
746 2023, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com a NBC TG 1002, itens (I –
747 ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA (Seções 2 e 3, da NBC TG 1002): - O Livro Diário não
748 apresenta as Demonstrações Contábeis de acordo com o item 3.6 da NBC TG 1002 -
749 (Ausência da DPLA); - Não há a divulgação do Exercício de Comparabilidade, de acordo com
750 o item P11 cc c/item 35.6 da NBC TG 1002 - (Ausência de comparabilidade na DRE); II -
751 DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS (Seção 6, da NBC TG 1002):
752 - Não apresentou a DLPA e III - DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE: -Não apresenta ao final
753 das demonstrações, declaração de conformidade e atividade operacional, conforme item
754 3.2 da NBC TG 1002.), o que identificamos por meio do atendimento notificação
755 2025/000113. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a
756 NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e
757 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG
758 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG
759 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002. **Decisão: Adiamento de julgamento. Adiamento por**
760 **ausência não justificada.** Aprovado por unanimidade. Foram levados a julgamento, em grau
761 de defesa e 20 (vinte) processos com as seguintes decisões para homologação: 09 (nove)

762 arquivamentos, 11 (onze) aplicações de penalidade. - **ENCERRAMENTO** - Nada mais
763 havendo, o Vice-Presidente de Fiscalização, Clair Martins da Silva, agradeceu a presença de todos
764 e encerrou a reunião às 15h50min, determinando que eu, Amanda Dessaune Ruas Darós, lavrasse
765 a presente Ata, que será lida e assinada por mim e pelos demais Conselheiros presentes na
766 reunião.

Referendada no Tribunal Regional de Ética e Disciplina de 22/09/2025.